

## GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO – GAB/PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.091/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.



Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos artigos 61, *caput*, e seus Incisos I, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990), em c/c o art. 7º, Inciso IV, art. 201, §2º, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica promovida alteração no vencimento base dos servidores públicos do Município de Cascavel-CE para o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), de conformidade com o salário mínimo nacional.

**Paragrafo Único.** No pagamento do vencimento base a que alude o *caput*, observar-se-á a proporcionalidade para dias e horas trabalhadas, importando o valor diário em R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor por hora em R\$ 5, 51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º** A alteração promovida por esta Lei alcança os servidores efetivos e aposentados, bem como os beneficiários por pensão por morte.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, guardam consonância com o PPA, a LDO e o orçamento vigente, em execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro iniciando em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.